



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso IX, ao art. 44, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX, ao art. 44, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - (...)

IX – formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de implementar o reajuste da correção dos trabalhadores sem paridade, competindo essa missão ao Grupo Gestor de Governo, que é o órgão auxiliar do Governador.

Em nosso Estado discute-se a criação de uma legislação estadual que adere ao sistema nacional de prevenção e combate à tortura, desde 2015, um grupo de mais de 30 entidades reúne-se mensalmente com o fim de levantar informações e convencer o Governo para criar a própria legislação.

O Brasil é signatário de vários Pactos Internacionais onde se compromete a criar um sistema nacional de prevenção e combate à tortura.

Considera-se tortura, além dos tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que "define os crimes de tortura e dá outras providências"; a definição constante no art.1º da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, que "aprova o texto da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, aprovada por consenso na XXXIX Sessão (1984) da Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada em 23 de setembro de 1985, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque"; e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que "Promulga a Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz